



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

Aviso n.º 53/2020

Aprovação do Regulamento Municipal de Apoios Sociais

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, no uso da competência previstas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º e no n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e após decorrido o período de consulta pública previsto no 101.º do mesmo decreto-lei, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 13 de fevereiro de 2020 e que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 27 de janeiro de 2020, deliberaram aprovar o Regulamento Municipal de Apoios Sociais.

O referido regulamento entra em vigor 15 dias após o dia da publicação do presente aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Benavente, em www.cm-benavente.pt.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Paços do Município, 21 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos António Pinto Coutinho

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS SOCIAIS

Preâmbulo

Considerando o dever do Município de contribuir para minimizar as situações de fragilidade social, no âmbito das respetivas atribuições e das competências dos seus órgãos.

Considerando que tal representa uma situação de vulnerabilidade para as famílias, impossibilitando-as de tomar decisões que venham ao encontro da satisfação das suas necessidades.

Considerando que os recursos existentes na comunidade são insuficientes para colmatar essas necessidades.

Considerando que, no âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, as autarquias locais detêm atribuições e competências em vários domínios, nomeadamente na Área Social, no sentido de promover políticas de inclusão social e de igualdade de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

O Município de Benavente pretende intervir no sentido de colmatar parte das necessidades sentidas por alguns estratos da população local, contribuindo, deste modo, para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de carência, incidindo sobretudo nas áreas da habitação, da educação e da ação social escolar.

Assim, o Município pretende, em projeto, que este Regulamento seja um instrumento de suporte para atenuar as consequências das situações de fragilidade social existentes, constituindo-se como uma medida complementar, transitória e pontual de promoção da inclusão social das famílias que pertencem a estratos sociais mais vulneráveis e desfavorecidos.

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 23/09/2019 e ao abrigo do disposto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, na redação vigente, foi desencadeado o período de consulta pública ao Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, mediante publicação no Diário da República, 2.º série, n.º 208, de 29/10/2019 teve o seu termo no passado dia 11/12/2019 e, bem assim, publicitação do Edital n.º 432/2019, do Presidente da Câmara Municipal, nos locais de estilo do município e suas freguesia e no sítio institucional municipal na Internet.

O período de consulta pública decorreu durante 30 (trinta) dias úteis, entre os dias 30/10/2019 e 11/12/2019, período de tempo durante o qual o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal esteve disponível para consulta no sítio institucional da Internet do Município de Benavente e, fisicamente, no Setor de Intervenção Social e Saúde da Câmara Municipal, sito na Rua Doutor Manuel velho Cabral Calheiros Lopes, n.ºs 45/47, 2130-038 Benavente, de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis, entre as 09h00m e as 12h30m e as 14h00m e as 17h30m).

No decorrer do período de consulta pública, foram rececionados os contributos da Comissão Específica de Educação, Ação Social/Habitação Social, Juventude, Promoção Turística, Relações com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Saúde, da Assembleia Municipal de Benavente

Assim, no uso das competências previstas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda pelo artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão de 13 de fevereiro de 2020, o Regulamento Municipal de Apoios Sociais:



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das atribuições e das competências previstas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do art.º 23.º, nas alíneas g), h) e i) do n.º 1.º do art.º 25.º, e, ainda, na alínea v) do n.º 1.º do art.º 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e atento o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

- 1- O presente Regulamento visa estabelecer as regras e condições de acesso aos apoios sociais a conceder pelo Município de Benavente.
- 2- Podem aceder aos apoios sociais os indivíduos, singularmente ou inseridos em agregados familiares, que se encontrem em situação de grave carência económica e em situação sociofamiliar precária.
- 3- A concessão dos apoios sociais no âmbito do presente Regulamento é realizada em articulação com a Segurança Social e demais instituições de apoio social que integram a Rede Social Municipal, de modo a evitar a duplicação de respostas.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) “Agregado familiar” – conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum:
 - cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - parentes e afins maiores, em linha reta e colateral, até ao 3.º grau;
 - parentes e afins menores em linha reta e colateral;
 - adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa, de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- b) “Economia comum” – pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma convivência comum de entajuda e partilha de recursos, sendo que a condição de vivência em comunhão de mesa e de



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

habitação pode ser dispensada por ausência temporária de um ou mais elementos do agregado familiar, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde;

- c) “Apoio” – prestação social, de carácter pontual e temporário;
- d) “Vulnerabilidade” – situação de privação ligada à pobreza e exclusão social, não se restringindo apenas à vertente económica, mas também associada a fragilidades de diversa natureza;
- e) Para os apoios previstos no artigo 5.º, alíneas a) e b), considera-se em situação económico-social precária ou de grave carência todos os indivíduos, singularmente ou inseridos em agregados familiares, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 50% do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais); para o apoio previsto no artigo 5.º, alínea c), considera-se em situação económico-social precária ou de grave carência todos os indivíduos, singularmente ou inseridos em agregados familiares, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 50% do valor do IAS, fixado anualmente, para as situações previstas para atribuição de escalão A ou alteração de escalão, e todos os indivíduos, singularmente ou inseridos em agregados familiares, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 100% do valor do IAS, fixado anualmente, para as situações previstas para atribuição de escalão B ou alteração de escalão; tudo conforme legislação específica em vigor e fixada, anualmente, por despacho do Ministério da Educação;
- f) “Rendimento mensal” – a soma de todos os rendimentos ilíquidos, deduzido do valor de eventuais penhoras sobre eles incidentes, auferidos mensalmente pelo agregado familiar à data do pedido. Não são incluídas as prestações por encargos familiares/abonos de família;
- g) “Despesas mensais dedutíveis” – o valor resultante das despesas mensais com habitação, designadamente rendas ou prestações de empréstimos bancários para aquisição ou construção de habitação própria e permanente, até ao limite máximo de 300€; até ao limite máximo global de 100€, com saúde, educação, consumos domésticos de eletricidade, gás, água e o pacote da TV + net;
- h) “Rendimento mensal per capita” – indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante do artigo 10.º, n.º 4.

Artigo 4.º

Natureza e Objetivo dos Apoios

- 1- Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento são de natureza pontual e temporária e têm como principal objetivo mitigar a situação de grave carência do indivíduo ou agregado familiar e prevenir o agravamento da situação de risco em que se encontram, procurando promover a sua inclusão.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

- 2- O montante global a atribuir, a título de apoio, no caso do apoio previsto na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento, deverá constar das grandes opções do plano e as correspondentes verbas deverão estar inscritas no orçamento anual municipal, não podendo ser inferiores a 15.000€ em cada ano.
- 3- O montante correspondente aos apoios sociais a conceder será variável em função do pedido e nos casos previstos na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento, não pode ultrapassar, por agregado familiar, o valor de 5 vezes o IAS, em vigor.
- 4- Os apoios previstos na alínea c) do artigo 5.º do presente Regulamento têm a duração do ano letivo a que corresponde o pedido.
- 5- Todas as situações excecionais, devidamente comprovadas e justificadas, devem ser analisadas pela Comissão de Análise, composta por 3 elementos do Serviço de Ação Social Municipal (SAS), e autorizadas mediante deliberação da Câmara Municipal.
- 6- Salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados pelo SAS, e mediante autorização da Câmara Municipal, os apoios previstos no presente Regulamento não são cumuláveis entre si, nem com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos, destinados ao mesmo fim.

Artigo 5.º

Tipologia dos Apoios

Os apoios a atribuir, no âmbito do presente Regulamento, destinam-se a suprir as necessidades específicas do agregado familiar do requerente e podem assumir a natureza de:

- a) comparticipação para recuperação de habitação degradada, própria e permanente, tipificada no artigo 6.º, com vista a melhorar as condições de conforto, salubridade e segurança;
- b) comparticipação no custo do passe escolar ou bilhete, referente ao Ensino Secundário, tipificada no artigo 8.º, quando se comprove que a situação económica do agregado familiar não lhe permite suportar o pagamento do mesmo na totalidade;
- c) comparticipação na ação social escolar, na atribuição ou alteração de escalão, a alunos que frequentem o ensino pré-escolar ou o 1.º ciclo de escolaridade, esgotadas as possibilidades de atribuição ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Tipificação dos apoios na área da habitação

Os apoios a prestar no âmbito da alínea a) do artigo anterior do presente Regulamento abrangem:



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

- a) apoios através de cedência de materiais de construção para obras de conservação, reparação, beneficiação e/ou construção, sendo elegíveis, para efeitos de comparticipação, as seguintes intervenções:
- i. substituição de cobertura (estrutura e revestimento em telha);
 - ii. substituição de pavimentos e tetos;
 - iii. construção ou adaptação de instalação sanitária, incluindo fornecimento de lavatório, sanita, base de chuveiro, barras de apoio ou outro equipamento;
 - iv. construção de cozinha, incluindo fornecimento de lava-louça;
 - v. revestimento de pavimentos;
 - vi. revestimento de paredes;
 - vii. redes de água e de esgotos;
 - viii. eliminação de barreiras arquitetónicas e colocação de resguardos e proteções;
 - ix. cedência de vários materiais elétricos, de canalização e de carpintaria/serralharia;
 - x. construção ou reconstrução de anexos.
- b) Apoio:
- i. na elaboração de projetos tipo ou elaboração de projetos de arquitetura e de especialidade, quando estes sejam necessários;
 - ii. no acompanhamento técnico na elaboração de projetos de recuperação ou beneficiação das habitações;
 - iii. na formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares;
 - iv. na supervisão na concretização da obra com o cumprimento do prazo estabelecido, sob pena de devolução do material fornecido.
- c) outros apoios: isenções de taxas e licenças previstas nos Regulamentos municipais aplicáveis.

Artigo 7.º

Exclusões dos apoios na área da habitação

Estão excluídas dos apoios previstos no artigo anterior as seguintes situações:

- a) Construção ou reconstrução de muros;
- b) Construção de garagens.

Artigo 8.º

Tipificação dos apoios na área de educação

1- Os apoios a conceder no âmbito da alínea b) do artigo 5.º do presente Regulamento abrangem:

- a) a totalidade do valor não coberto pelo Ministério da Educação (50% do valor do passe escolar) para os alunos do ensino secundário que frequentem a



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

- escola mais próxima, fora da área de residência, por falta de vaga, área de estudo ou curso em escola do concelho;
- b) alunos do ensino profissional, desde que não sejam comparticipados pelas escolas que frequentam e que cumpram o critério de menor distância referente à vaga/área de estudo/curso;
 - c) apoio no pagamento de bilhetes, em situações devidamente justificadas, designadamente, em períodos não letivos, para efeitos de preparação e/ou realização de exames, no transporte ferroviário, para alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora do Município;
- 2- Não serão abrangidos os alunos que frequentem o ensino secundário e profissional em estabelecimentos de ensino fora do concelho, por opção ou que não cumpram o critério de menor distância, salvo situações excecionais, devidamente comprovadas e justificadas.
- 3- O apoio previsto abrange apenas alunos que, no máximo, nos últimos dois anos letivos, tenham uma retenção, salvo situações de exceção devidamente justificadas e ponderadas pelo SAS.

Artigo 9.º

Tipificação dos apoios na área da ação social escolar

Os apoios a conceder no âmbito da alínea c) do artigo 5.º do presente Regulamento abrangem:

- a) Atribuição de escalão A ou B a alunos que frequentem o ensino pré-escolar ou o 1.º ciclo, do Ensino Básico, desde que cumpram com os critérios de atribuição, de acordo com a legislação em vigor e não tenham escalão do Abono de Família atribuído pela Segurança Social;
- b) Alteração de escalão (passagem para B ou A) a alunos que frequentem o ensino pré-escolar ou o 1.º ciclo, do Ensino Básico, mediante a apresentação de documentos que comprovem a mudança de posicionamento de escalão atribuído pela Segurança Social.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

Capítulo II

Da concessão dos apoios sociais

Secção I

Disposições gerais e comuns

Artigo 10.º

Requisitos de acesso aos apoios

- 1- Podem requerer os apoios sociais previstos no presente Regulamento, mediante a apresentação de requerimento, conforme com modelo do Anexo I, os munícipes relativamente aos quais se verifiquem as seguintes condições cumulativas:
 - a) estejam em situação de grave carência económica de natureza estrutural, por desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, ou relacionada com outras eventualidades, como doença, rutura familiar ou monoparentalidade, em que não haja lugar a resposta imediata por parte de outros serviços públicos ou IPSS'S existentes e em que o atraso possa resultar no agravamento da situação de vulnerabilidade;
 - b) tenham sido esgotadas outras respostas sociais;
 - c) em caso de desemprego, não tenham sido recusadas propostas de trabalho nos últimos seis meses, salvo as motivadas por questões de saúde, devidamente comprovadas por declaração médica;
 - d) o rendimento mensal *per capita* mencionado na alínea e) do artigo 3.º;
 - e) forneçam todos os meios de prova que sejam solicitadas para apuramento da situação socioeconómica de todos os elementos do agregado familiar.
- 2- Têm preferência na concessão dos apoios sociais previstos no presente Regulamento:
 - a) os indivíduos ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego, devidamente comprovado, com menores ou idosos a cargo;
 - b) os idosos isolados sem suporte familiar;
 - c) as pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental, com grau de deficiência $\geq 60\%$, devidamente comprovado.
- 3- Serão consideradas, excecionalmente, situações de rendimentos superiores aos previstos na alínea d) do n.º 1, caso se verifique a ocorrência de despesas avultadas de saúde ou outras do foro social, devidamente comprovadas.
- 4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RMI - D}{N}$$



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

R = Rendimento mensal per capita

RMI = Rendimento mensal ilíquido de todos os elementos do agregado familiar

D = Despesas mensais dedutíveis, de acordo com o art.º 3.º, alínea g).

N = N.º de elementos que compõe o agregado familiar

Artigo 11.º

Indeferimento Liminar

Sempre que das declarações apresentadas, constantes do requerimento, dos documentos probatórios e da declaração de compromisso de honra, se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, deve o SAS elaborar uma informação propondo o indeferimento liminar.

Artigo 12.º

Relatório Social

O relatório social resulta da análise social, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e respetivo agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente e das restantes pessoas que vivam em economia comum e na dependência económica do requerente.
- b) Relação de parentesco entre o requerente e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior ou, sendo o caso, de união de facto.
- c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar.
- d) Identificação dos principais problemas que condicionam a autonomia social e económica do requerente e respetivo agregado familiar.
- e) Parecer social do técnico de acompanhamento, responsável pela elaboração do relatório social.

Artigo 13.º

Decisão

Com base no Relatório Social deve a Câmara Municipal proferir deliberação sobre a concessão ou a não concessão do apoio requerido, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 14.º

Audiência Prévia

1- Sempre que a proposta de decisão seja de indeferimento deve proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2- O candidato tem dez dias úteis para se pronunciar, a contar da data da receção da notificação da proposta de decisão.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

Artigo 15.º

Acordo de prestação do apoio

1- Os apoios a conceder, no âmbito do presente Regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo entre o Município de Benavente e o respetivo beneficiário, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições da prestação do apoio e as obrigações assumidas pelo beneficiário, conforme Anexo II.

2- O incumprimento do referido acordo por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação do apoio.

Artigo 16.º

Obrigações do requerente

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar o SAS sobre todas as ocorrências posteriores à apresentação da candidatura que alterem a sua situação económica.
- b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros nem o utilizar para outro fim que não aquele para o qual foi atribuído.
- c) Apresentar os comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, num prazo máximo de dez dias úteis após a sua realização.

Artigo 17.º

Cessação do Direito ao Apoio

Constituem causa de cessação do direito ao apoio as seguintes situações:

- a) As falsas declarações ou a omissão de elementos legais e regularmente exigidos para obtenção de apoio.
- b) Recebimento superveniente de outro apoio, benefício ou subsídio concedido por outras instituições e destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento ao SAS e este considerar justificada a acumulação, depois de ponderadas as circunstâncias.
- c) O incumprimento do contratualizado com o Município, por motivos imputáveis ao beneficiário.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

Secção II

Do Procedimento para a Concessão dos Apoios na Área da Habitação

Artigo 18.º Procedimento

- 1- A atribuição dos apoios sociais, nos casos previstos na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento é efetuada mediante procedimento a ter lugar anualmente, no mês de fevereiro, cuja abertura compete à Câmara Municipal deliberar.
- 2- As candidaturas a apresentar ao concurso mencionado no número anterior devem ser apresentadas no período de referência deliberado pela Câmara Municipal, o qual terá a duração de 30 dias úteis.

Artigo 19.º Regime excecional

Excecionam-se da aplicação do disposto no artigo anterior as situações urgentes e inadiáveis, designadamente decorrentes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, mediante análise e proposta fundamentada da Comissão de Análise, constituída por elementos do SAS, a submeter a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º Anúncio do procedimento

- 1- O procedimento é aberto e a sua divulgação é realizada por meio de anúncio a afixar, através de editais, nos locais de estilo habituais e divulgação no sítio institucional do Município.
- 2- Os editais permanecerão afixados durante o prazo de 30 dias úteis.
- 3- Do anúncio de abertura do procedimento deverá constar:
 - a) as datas do procedimento;
 - b) os requisitos a que devem obedecer os interessados;
 - c) os critérios de acesso ao procedimento;
 - d) o prazo da sua validade;
 - e) o local, o horário e a forma em que e como pode ser consultado o programa do procedimento, prestados os esclarecimentos necessários e apresentados os questionários para instrução do processo de concessão do apoio;
 - f) o local e a forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos ao apoio;
 - g) informação sobre os locais onde pode ser consultado o Regulamento Municipal de Apoios Sociais.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

Artigo 21.º

Programa de procedimento

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à candidatura, bem como os trâmites subsequentes, até à concessão do apoio, constarão de um programa do procedimento, a aprovar previamente pela Câmara Municipal, que será facultado aos interessados.

Artigo 22.º

Apresentação de candidaturas

1- A candidatura à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento deverá ser feita mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura, em modelo próprio, a fornecer pela Câmara Municipal, conforme Anexo III.

2- O formulário de candidatura, previsto no número anterior, deverá ser apresentado no SAS, juntamente com a entrega dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação de todos os elementos do agregado familiar; no caso de cidadãos estrangeiros, passaporte ou título de residência ou outro título que ateste a residência em território nacional.
- b) Declaração de consentimento de reprodução dos documentos de identificação.
- c) Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar, caso não tenham cartão de cidadão.
- d) Atestado de residência e da composição do agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar.
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos mensais auferidos por todos os elementos do agregado familiar (declaração de IRS do último ano ou declaração de isenção emitida pela Autoridade Tributária, recibos de vencimento; recibos de pensões, subsídio de desemprego ou de outras prestações sociais).
- f) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas elegíveis, nomeadamente:
 - i. despesas relacionadas com a habitação, como água, luz, gás, recibos de renda de casa ou prestações de empréstimos bancários para aquisição de habitação própria e permanente;
 - ii. despesas relacionadas com a educação, designadamente refeições escolares, passes escolares, propinas ou mensalidade e frequência de equipamentos de apoio pedagógico;
 - iii. despesas relacionadas com a saúde, tais como medicação, taxas moderadoras, valores de consulta, valores de exames complementares de diagnóstico, bem como despesas de transporte para consultas e tratamentos ambulatoriais.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

- g) Declaração de consentimento informado, conforme Anexo IV ao presente Regulamento.
- h) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas no requerimento de candidatura conforme Anexo V ao presente Regulamento.
- i) Sempre que possível, 3 orçamentos, aplicável ao apoio à habitação.
- j) Declaração de matrícula, aplicável ao apoio à educação.
- k) Certificado de habilitações ou modelar, aplicável ao apoio à educação.

3- O requerente pode apresentar outros documentos que entenda serem relevantes para análise da sua situação económica e social.

4- O SAS pode, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo inclusivamente solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

Artigo 23.º

Instrução do processo

- 1- A Comissão de Análise do SAS, após receção das candidaturas e respetiva documentação, deve proceder à análise preliminar da candidatura e elaborar informação para despacho.
- 2- Para efeitos do número anterior, deverá a Comissão de Análise do SAS promover uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente, na qual será preenchida uma ficha individual da qual constarão os dados de identificação do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, situação profissional, escolar e de saúde, condições de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais que determinam o rendimento per capita.
- 3- Após a entrevista individual, poderá o SAS, caso considere necessário, proceder a visita domiciliária ou a outras diligências com vista a complementar a informação para decisão.
- 4- As exclusões serão devidamente fundamentadas.
- 5- A lista será afixada no átrio do edifício sede do Município, sito na Praça do Município, em Benavente, e nos locais habituais de afixação de editais, e será divulgada no sítio da internet do Município.
- 6- Serão excluídos do concurso, sem prejuízo do competente procedimento judicial, os candidatos que dolosamente prestem falsas declarações, que dolosamente omitam informação ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens no âmbito do processo de concurso.
- 7- A desistência do pedido pelo requerente implica a sua exclusão.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

- 8- Será, ainda, motivo de exclusão do concurso a não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior, no prazo estabelecido para o efeito.
- 9- Os candidatos serão notificados da lista de classificação provisória por carta registada e disporão de um prazo de dez dias úteis a contar da data da receção para se pronunciarem, querendo, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), podendo, para o efeito, solicitar ao SAS, certidões relativas à ordenação das candidaturas.

Artigo 24.º

Apuramento dos candidatos

- 1 – Serão considerados como efetivos tantos candidatos quanto o número de intervenções colocadas a concurso e como suplentes os restantes candidatos admitidos.
- 2 – Apurados os candidatos, será afixada a respetiva lista de concessão definitiva, com indicação sucinta da razão da concessão, do carácter efetivo ou suplente do candidato e do local e horas em que pode ser consultado por qualquer concorrente o processo de concessão do apoio.

Artigo 25.º

Critérios de hierarquização

A ponderação das candidaturas à concessão dos apoios na área da habitação é feita atendendo à respetiva ordem de entrada nos serviços municipais, ocorrendo a concessão dos apoios até aos limites decorrentes da aplicação dos números 2 e 3 do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo. 26.º

Lista de classificação

- 1 – Após análise e ponderação das questões suscitadas em sede de audiência de interessados, é elaborada a proposta de lista contendo a classificação final das candidaturas que será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme Anexo VI ao presente Regulamento.
- 2 – A listagem mencionará as candidaturas apresentadas e a respetiva classificação final, ordenada por ordem decrescente.

Artigo 27.º

Publicitação da lista de classificação

A listagem e o resultado da última classificação, com exclusão de qualquer menção a dados pessoais, são publicitados pela Câmara Municipal no respetivo sítio na Internet, sendo atualizada bimestralmente.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

Artigo 28.º

Concessão dos apoios

A concessão dos apoios sociais é deliberada pela Câmara Municipal, com base na listagem homologada.

Capítulo III

Disposições Complementares, Transitórias e Finais

Artigo 29.º

Proteção de dados

1 – Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução de candidatura a apoios sociais, sendo o Município de Benavente responsável pelo seu tratamento.

2 – São garantidas a confidencialidade e o sigilo no tratamento de dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 30.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

1 – Eventuais omissões que venham a ser detetadas no presente Regulamento serão integradas mediante deliberação da Assembleia Municipal.

2 – Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

ANEXO I

Formulário de Requerimento

Para requerimento de apoio no âmbito do Regulamento para Apoios Sociais –
Áreas da Educação e Ação Social Escolar

Data da candidatura: ____/____/____ N.º Processo: _____

I – Identificação do requerente:

Nome:

Morada:

Contacto telefónico: _____

NISS: _____ NIF: _____

II – Definição do pedido:

Áreas de Apoio	Tipo de Apoio	
Educação	Passes escolar	
	Bilhetes de transporte	
Ação Social Escolar	Atribuição Escalão	
	Alteração de Escalão	

Justificação do pedido:



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

Assinatura do requerente: _____

Assinatura do Técnico do SAS: _____

Documentos entregues no ato da candidatura:

GERAIS/COMUNS:

- 1- Formulário de candidatura devidamente preenchido
- 2- Declaração do requerente, sob compromisso de honra
- 3- Atestado da Junta de Freguesia
- 4- Os documentos de identificação, NIF (n.º contribuinte) e NISS (n.º da segurança social) do requerente e de todos os elementos do agregado familiar - são comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;
- 5- Contrato de arrendamento e/ou recibo de renda de casa
- 6- Declaração da instituição bancária comprovativa do valor mensal da amortização da casa
- 7- Fotocópia da última Declaração de IRS
- 8- Fotocópia dos últimos três (3) recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar
- 9- Declaração da Segurança Social a comprovar valores de pensões/reformas/subsídio de desemprego/RSI/outras apoios eventuais (riscar o que não interessa)
- 10- Declaração do Serviço de Emprego em como se encontra desempregado(a) e inscrito(a) para emprego
- 11- Declaração médica ou relatório médico
- 12- IBAN
- 13- Fotocópias das despesas:
 - Domésticas: - água
 - luz
 - gás
 - Educação: - refeições escolares
 - passes escolares
 - propinas ou mensalidades
 - frequência de equipamentos de apoio pedagógico
- 14- Declaração de matrícula
- 15- Certificado de Habilitações ou modelar



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

ANEXO II

MINUTA DO ACORDO DE COMPROMISSO

Ao ... dia do corrente mês de ... do ano de dois mil e ..., em Benavente, é celebrado entre:

Município de Benavente, pessoa coletiva territorial nº 506 676 065, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal,,

e

(Nome) xxxxxxxxxxx, nascido em xx/xx/xxxx, natural de xxx, titular do cartão de cidadão nº xxxxx, válido até xx/xx/xxxx, com o número de contribuinte xxxxxxxxxxx, e o número de identificação da Segurança Social xxxxxxxxxxx, e o seu cônjuge, xxxxxxxxxxx, nascido em xx/xx/xxxx, natural de xxxxx, titular do cartão de cidadão nº xxxxxxx, válido até xx/xx/xxxx, com o número de contribuinte xxxxxxxxxxx, e o número de identificação da Segurança Social xxxxxxxxxxx, residentes em xxxxxxxxxxxxxxxxx, freguesia de xxxxxxxxxxx, concelho de Benavente, adiante designado por beneficiário.

É celebrado o acordo de compromisso que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação das Necessidades – art.º 5.º)

Cláusula 2ª

(Apoios a conceder – art.º 6.º, 8.º e 9.º)

Os apoios a conceder abrangem a área da xxxxxxxxx (mencionar o nome) e destinam-se a colmatar XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (identificar especificamente o apoio).

Cláusula 3ª

(Prazo de validade do apoio)

Cláusula 4ª

(Condições da prestação do apoio – Art.º 10.º)

Cláusula 5ª

(Obrigações)

- 1- Informar o SAS sobre todas as ocorrências posteriores à apresentação da candidatura que alterem a sua situação económica.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

- 2- Não permitir a utilização do apoio por terceiros nem o utilizar para outro fim que não aquele para o qual foi atribuído.
- 3- Para o apoio previsto no artigo 5.º, alínea a), o beneficiário compromete-se a realizar a obra dentro do prazo estipulado para o efeito, de acordo com a Cláusula 3.ª, sob pena de ser obrigado a devolver o material fornecido/cedido.
- 4- Para os apoios previstos no artigo 5.º, alínea b), o beneficiário compromete-se a apresentar os comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, num prazo máximo de dez dias úteis após a sua realização.
- 5- Para o apoio previsto no artigo 5.º, alínea c), o beneficiário compromete-se a apresentar os comprovativos no final de cada mês.
- 6- Decorridos esses prazos, a não entrega dos comprovativos obriga a cessação imediata do apoio.

Feito em Benavente, a xx de xx de xxxx, em duplicado, valendo ambos os exemplares como originais. Depois de lido e explicado aos intervenientes irá ser rubricado e assinado pelas partes, que ficarão na posse de um exemplar.

Pelo Município de Benavente

O(s) beneficiário(s)

i) _____

ii) _____



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

ANEXO III

Formulário de Candidatura

Para requerimento de apoio no âmbito do Regulamento para Apoios Sociais

Data da candidatura: ___/___/___ N.º Processo: _____

I – Identificação do requerente:

Nome:

Morada:

Contacto telefónico: _____

NISS: _____ NIF: _____

II – Definição do pedido:

Áreas de Apoio	Tipo de Apoio
Habitação	Materiais de construção civil

Justificação do pedido:

Assinatura do requerente:

Assinatura do Técnico do SAS:

Documentos entregues no ato da candidatura:

GERAIS/COMUNS:

- 1- Formulário de candidatura devidamente preenchido
- 2- Declaração do requerente, sob compromisso de honra
- 3- Atestado da Junta de Freguesia
- 4- Os documentos de identificação, NIF (n.º contribuinte) e NISS (n.º da segurança social) do requerente e de todos os elementos do agregado familiar - são





MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

- comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;
- 5- Contrato de arrendamento e/ou recibo de renda de casa
 - 6- Declaração da instituição bancária comprovativa do valor mensal da amortização da casa
 - 7- Fotocópia da última Declaração de IRS
 - 8- Fotocópia dos últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar
 - 9- Declaração da Segurança Social a comprovar valores de pensões/reformas/subsídio de desemprego/RSI/outros apoios eventuais (riscar o que não interessa)
 - 10- Declaração do Serviço de Emprego em como se encontra desempregado(a) e inscrito(a) para emprego
 - 11- Declaração médica ou relatório médico
 - 12- Fotocópias das despesas:
 - Domésticas: - água
 - luz
 - gás
 - 13- 3 Orçamentos



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

ANEXO IV

Declaração de consentimento informado

O Regulamento Municipal de Apoios Sociais, conforme consta no seu artigo 2.º, n.º 1, visa estabelecer as regras e condições de acesso aos apoios sociais a conceder pelo Município de Benavente.

No decorrer do processo de diagnóstico e avaliação será garantida a confidencialidade dos dados recolhidos, sendo o seu tratamento restrito ao âmbito do Regulamento, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6 do RGPD.

Assim, declaro:

dar consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais e dos dados pessoais de todos os elementos que compõem o meu agregado familiar;

estar ainda informado de que a falta de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a impossibilidade de aceder aos apoios previstos no presente Regulamento;

nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, ter tomado conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura, mediante comunicação, por escrito, para o efeito;

ter lido e compreendido este documento.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) requerente,



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

O beneficiário (nome), declara, para os devidos efeitos, que tem conhecimento do Regulamento Municipal de Apoios Sociais e que cumpre os artigos que dele fazem parte.

Declara, por sua honra que, as informações prestadas neste requerimento correspondem integralmente à verdade, não tendo sido omitidos quaisquer dados.

Declara, ainda, serem verdadeiros todos os documentos entregues e que cumprirá o estatuído no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Apoios Sociais.

Compromete-se a, no prazo de 10 dias, comunicar qualquer alteração da composição do agregado familiar e/ou das condições económicas do agregado familiar.

Benavente, / /

O Beneficiário,



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

ANEXO VI

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

1- ELEMENTOS DO TITULAR

Nome Completo: _____

Freguesia: _____

N.º Processo: _____

2- APOIO A ATRIBUIR:

TIPO DE APOIO	DURAÇÃO		VALOR
	DATA INICIO	DATA DO TERMO	
HABITAÇÃO			
EDUCAÇÃO			
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR			

3- FUNDAMENTO DA PROPOSTA:

Data: ____/____/____

O Técnico Superior

4- DESPACHO

Aprovo Não aprovo

Data: ____/____/____

O Presidente da Câmara Municipal,



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

Anexo VII

Comunicação escrita, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Em cumprimento do Regulamento Municipal de Apoios Sociais, comunica-se a V. Exa, na qualidade de requerente do apoio social, os direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura apresentada, por transcrição dos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril:

«
(...)

CAPÍTULO III

Direitos do titular dos dados

(...)

Secção 2

Informação e acesso aos dados pessoais

Artigo 13.º

Informações a facultar quando os dados pessoais são recolhidos junto do titular

1. Quando os dados pessoais forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento faculta-lhe, aquando da recolha desses dados pessoais, as seguintes informações:

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
- b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso
- c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento; 4.5.2016 L 119/40 Jornal Oficial da União Europeia P;
- d) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;
- e) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;
- f) Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.

2. Para além das informações referidas no n.º 1, aquando da recolha dos dados pessoais, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes informações adicionais, necessárias para garantir um tratamento equitativo e transparente:

- a) Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;
- b) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

- c) *Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;*
- d) *O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;*
- e) *Se a comunicação de dados pessoais constitui ou não uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como se o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;*
- f) *A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.*

3. Quando o responsável pelo tratamento pessoais tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes, nos termos do n.º 2.

4. Os n.ºs 1, 2 e 3 não se aplicam quando e na medida em que o titular dos dados já tiver conhecimento das informações.

Artigo 14.º

Informações a facultar quando os dados pessoais não são recolhidos junto do titular

1. Quando os dados pessoais não forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento fornece-lhe as seguintes informações:

- a) *A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;*
- b) *Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso;*
- c) *As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;*
- d) *As categorias dos dados pessoais em questão;*
- e) *Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver.*
- f) *Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.*

2. Para além das informações referidas no n.º 1, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes informações, necessárias para lhe garantir um tratamento equitativo e transparente:

- a) *Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;*
- b) *Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;*
- c) *A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, e a retificação ou o apagamento, ou a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, e do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;*
- d) *Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;*
- e) *O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;*
- f) *A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público;*
- g) *A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.*



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

3. O responsável pelo tratamento comunica as informações referidas nos n.ºs 1 e 2:
- a) Num prazo razoável após a obtenção dos dados pessoais, mas o mais tardar no prazo de um mês, tendo em conta as circunstâncias específicas em que estes forem tratados;
 - b) Se os dados pessoais se destinarem a ser utilizados para fins de comunicação com o titular dos dados, o mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados; ou
 - c) Se estiver prevista a divulgação dos dados pessoais a outro destinatário, o mais tardar aquando da primeira divulgação desses dados.
4. Quando o responsável pelo tratamento tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados pessoais tenham sido obtidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes referidas no n.º 2.
5. Os n.ºs 1 a 4 não se aplicam quando e na medida em que:
- a) O titular dos dados já tenha conhecimento das informações;
 - b) Se comprove a impossibilidade de disponibilizar a informação, ou que o esforço envolvido seja desproporcionado, nomeadamente para o tratamento para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, sob reserva das condições e garantias previstas no artigo 89.º, n.º 1, e na medida em que a obrigação referida no n.º 1 do presente artigo seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento. Nesses casos, o responsável pelo tratamento toma as medidas adequadas para defender os direitos, liberdades e interesses legítimos do titular dos dados, inclusive através da divulgação da informação ao público;
 - c) A obtenção ou divulgação dos dados esteja expressamente prevista no direito da União ou do Estado-Membro ao qual o responsável pelo tratamento estiver sujeito, prevendo medidas adequadas para proteger os legítimos interesses do titular dos dados; ou
 - d) Os dados pessoais devam permanecer confidenciais em virtude de uma obrigação de sigilo profissional regulamentada pelo direito da União ou de um Estado-Membro, inclusive uma obrigação legal de confidencialidade.

Artigo 15.º

Direito de acesso do titular dos dados

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações:
- a) As finalidades do tratamento dos dados;
 - b) As categorias dos dados pessoais em questão;
 - c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais;
 - d) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
 - e) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor a esse tratamento;
 - f) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
 - g) Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;
 - h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

2. Quando os dados pessoais forem transferidos para um país terceiro ou uma organização internacional, o titular dos dados tem o direito de ser informado das garantias adequadas, nos termos do artigo 46.º relativo à transferência de dados.

3. O responsável pelo tratamento fornece uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento. Para fornecer outras cópias solicitadas pelo titular dos dados, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos. Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário do titular dos dados, a informação é fornecida num formato eletrónico de uso corrente.

4. O direito de obter uma cópia a que se refere o n.º 3 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.

Secção 3
Retificação e apagamento

Artigo 16.º
Direito de retificação

O titular tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional.

Artigo 17.º
Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)

1. O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos:

- a) Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- b) O titular retira o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a) e se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento;
- c) O titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, e não existem interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento, ou o titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 2;
- d) Os dados pessoais foram tratados ilicitamente;
- e) Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
- f) Os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação referida no artigo 8.º, n.º 1.

2. Quando o responsável pelo tratamento tiver tornado públicos os dados pessoais e for obrigado a apagá-los nos termos do n.º 1, toma as medidas que forem razoáveis, incluindo de carácter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para informar os responsáveis pelo tratamento efetivo dos dados pessoais de que o titular dos dados lhes solicitou o apagamento das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos.

3. Os n.ºs 1 e 2 não se aplicam na medida em que o tratamento se revele necessário:

- a) Ao exercício da liberdade de expressão e de informação;
- b) Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento prevista pelo direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável esteja sujeito, ao exercício de funções de



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento;

c) Por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas h) e i), bem como do artigo 9.º, n.º 3;

d) Para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, na medida em que o direito referido no n.º 1 seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou

e) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Artigo 18.º

Direito à limitação do tratamento

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento, se se aplicar uma das seguintes situações:

a) Contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;

b) O tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;

c) O responsável pelo tratamento já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;

d) Se tiver oposto ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

2. Quando o tratamento tiver sido limitado nos termos do n.º 1, os dados pessoais só podem, à exceção da conservação, ser objeto de tratamento com o consentimento do titular, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial, de defesa dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva, ou por motivos ponderosos de interesse público da União ou de um Estado-Membro.

3. O titular que tiver obtido a limitação do tratamento nos termos do n.º 1 é informado pelo responsável pelo tratamento antes de ser anulada a limitação ao referido tratamento.

Artigo 19.º

Obrigação de notificação da retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento

O responsável pelo tratamento comunica a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento a que se tenha procedido em conformidade com o artigo 16.º, o artigo 17.º, n.º 1, e o artigo 18.º, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado. Se o titular dos dados o solicitar, o responsável pelo tratamento fornece-lhe informações sobre os referidos destinatários.

Artigo 20.º

Direito de portabilidade dos dados

1. O titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir, se:

a) O tratamento se basear no consentimento dado nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a), ou num contrato referido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b); e

b) O tratamento for realizado por meios automatizados.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

2. Ao exercer o seu direito de portabilidade dos dados nos termos do n.º 1, o titular dos dados tem o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível.
3. O exercício do direito a que se refere o n.º 1 do presente artigo aplica-se sem prejuízo do artigo 17.º. Esse direito não se aplica ao tratamento necessário para o exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento.
4. O direito a que se refere o n.º 1 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.

Secção 4

Direito de oposição e decisões individuais automatizada

Artigo 21.º

Direito de oposição

1. O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito com base no artigo 6.º, n.º 1, alínea e) ou f), ou no artigo 6.º, n.º 4, incluindo a definição de perfis com base nessas disposições. O responsável pelo tratamento cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.
2. Quando os dados pessoais forem tratados para efeitos de comercialização direta, o titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito para os efeitos da referida comercialização, o que abrange a definição de perfis na medida em que esteja relacionada com a comercialização direta.
3. Caso o titular dos dados se oponha ao tratamento para efeitos de comercialização direta, os dados pessoais deixam de ser tratados para esse fim.
4. O mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados, o direito a que se referem os n.ºs 1 e 2 é explicitamente levado à atenção do titular dos dados e é apresentado de modo claro e distinto de quaisquer outras informações.
5. No contexto da utilização dos serviços da sociedade da informação, e sem prejuízo da Diretiva 2002/58/CE, o titular dos dados pode exercer o seu direito de oposição por meios automatizados, utilizando especificações técnicas.
6. Quando os dados pessoais forem tratados para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, o titular dos dados tem o direito de se opor, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, salvo se o tratamento for necessário para a prossecução de atribuições de interesse público.

Artigo 22.º

Decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis

1. O titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar.
2. O n.º 1 não se aplica se a decisão:
 - a) For necessária para a celebração ou a execução de um contrato entre o titular dos dados e um responsável pelo tratamento;



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

b) For autorizada pelo direito da União ou do Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento estiver sujeito, e na qual estejam igualmente previstas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular dos dados; ou

c) For baseada no consentimento explícito do titular dos dados.

3. Nos casos a que se referem o n.º 2, alíneas a) e c), o responsável pelo tratamento aplica medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e legítimos interesses do titular dos dados, designadamente o direito de, pelo menos, obter intervenção humana por parte do responsável, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão.

4. As decisões a que se refere o n.º 2 não se baseiam nas categorias especiais de dados pessoais a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, a não ser que o n.º 2, alínea a) ou g), do mesmo artigo sejam aplicáveis e sejam aplicadas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular.

Data: ____/____/____

